



**CONTRATO DE GESTÃO Nº 039/2023- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

AJUSTE DE PARCERIA NA FORMA DE CONTRATO DE GESTÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORANGATU (GO), POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.113.201/0001-11, E PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO: INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE - IAGS, CNPJ nº 27.949.878/0001-24, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE COM VISTAS AO FOMENTO, gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde do Hospital Municipal de Porangatu - HMP e Centro de Especialidade Médicas – CEM.

**CONTRATANTE:**

O MUNICÍPIO DE PORANGATU (GO), pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGATU (GO), inscrito no CNPJ/MF nº 11.113.201/0001-11, neste ato representada pelo Secretário GERALDO RIBEIRO, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.546.941-04, residente e domiciliado nesta Rua 22, qd. 01, lt. 07, S/N, SETOR ALTO DA GLÓRIA, PORANGATU-GO, CEP: 76.50-000.

**CONTRATADA:**

O INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE - IAGS, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social da Saúde pelo Município de Porangatu (GO), por meio do Decreto Municipal nº 097/2023 de 14 de março de 2023, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.949.878/0001-24, com sede em AV. T10, QD. 102, LT. 9/12 Nº 208, SALA 1501, EDIF NEW TIMES SQUARE URAN OFFICE, Setor Bueno, Goiânia (GO), CEP: 74.223-060, neste ato representado pelo Diretor Presidente SR. WESLEY DE ABREU SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, fisioterapeuta, RG 758.681 SSP/TO, CREFITO -12/164802F, CPF/MF 004.695.401-50, residente e domiciliado na Rua Geranio, Qd. 23, Lt. 01, S/N, Jardins Capri, Senador Canedo, Goiás, CEP: 75000-00





**RESOLVEM**, na forma da Lei municipal nº 2983/2022, na Lei federal nº. 12.527/2011, Lei estadual nº. 18.025/2013, no Edital de Chamamento Público nº 02/2023 e processo Administrativo de nº 8333/2023, celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, por meio de fomento público, tem como objetivo a formação de parceria com vistas ao planejamento, gerenciamento, operacionalização e à execução das atividades e serviços de saúde do HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE ANTÔNIO SANTILO e CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM, nos termos do que se encontra detalhado no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho, considerados partes integrantes deste instrumento, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição. A contratação deverá seguir as especificações, quantitativos, regulamentação e execução de atividades e serviços de saúde conforme este Termo de Referência e a obrigação de prestação gratuita pelo Sistema Único de Saúde.
- 1.2.** Impõe-se a prestação universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários em regime de 24 horas/dia, no âmbito do SUS e a imperiosa necessidade de observância das legislações específicas: Lei Municipal 2.983 de 05 de julho de 2022 que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais e autoriza a celebração de contratos de gestão.

### CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1.** No âmbito do Sistema Único de Saúde, sempre foi pretendida a adoção de um modelo de gestão que atendesse tempestivamente às necessidades assistenciais, minimizando a demanda reprimida e melhorando a qualidade de serviços ofertados.
- 2.2.** Assim, na busca de eficiência e considerando as questões já expostas, pretende-se que a contratação de ORGANIZAÇÃO SOCIAL qualificada garanta a qualidade dos serviços de saúde e o atendimento à população com assistência humanizada, visando assegurar a assistência em caráter contínuo e resolutivo, observados os princípios e diretrizes do SUS e as políticas públicas voltadas





para a regionalização da saúde, atuando complementarmente ao município.

2.3. A implantação de um novo modelo de contratualização de serviços de saúde por meio dessas parcerias é a estratégia adotada pelo município de Porangatu, a exemplo de diversos Estados e Municípios da Federação, para aprimorar a administração pública, consolidar a modernização e obter eficiência, qualidade e adaptabilidade ao ambiente socioeconômico dinâmico da sociedade.

2.4. Constata-se que a contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde prevista no art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de terceiros por ela contratados, situação, inclusive, de reconhecida constitucionalidade, expressa no julgamento da ADI 1923, onde o Supremo Tribunal Federal declarou não haver afrontado o dispositivos constitucionais na realização deste tipo de parceria.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

3.1 Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Edital de Chamamento e em sua Proposta de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

3.2 Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública na área da saúde traçadas pela **CONTRATANTE**;

3.3 Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste **CONTRATO DE GESTÃO** exclusivamente na execução do seu objeto;

3.4 Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, bem como a conta contábil estoque e o almoxarifado, devendo apresentar relatórios semestrais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, observando as normas de gestão de patrimônio, editadas pela **CONTRATANTE**;

3.5 Administrar e utilizar os bens móveis cujo uso lhe foi permitido, em conformidade com o





- disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição a **CONTRATANTE**;
- 3.6** Adotar todos os procedimentos necessários para que patrimonialização pública dos bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, seja realizada em até trinta dias da aquisição do bem a ser incorporado;
- 3.7** Efetivar a patrimonialização a que se refere o item anterior, por meio de tombamento dos bens móveis no setor competente do órgão supervisor e, quanto aos bens imóveis, mediante as providências próprias junto à Secretaria Municipal de Administração;
- 3.8** Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações forem recebidas;
- 3.9** Disponibilizar a **CONTRATANTE** para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas exclusivas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;
- 3.10** Disponibilizar a **CONTRATANTE** para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão desde ajuste de parceira, os bens cujo uso lhe foi permitido, em decorrência do **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 3.11** Proceder à devolução, a qualquer tempo e mediante justificativa, dos bens cujo lhe fora permitido e que não mais lhe sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas;
- 3.12** Prover os serviços e os equipamentos no Edital de Chamamento e na sua Proposta Técnica, garantindo o bom andamento das atividades nas áreas constantes do Anexo Técnico e da Proposta de Trabalho;
- 3.13** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, podendo contratar empresa especializada para realização de manutenção;
- 3.14** Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição dos bens necessários as execuções dos serviços e pormenorizados no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho;
- 3.15** Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades públicas sob o seu gerenciamento;
- 3.16** Servir-se de Regulamento próprio, previamente apresentado, para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal, na forma do art. 17, *ca- put*, da Lei Estadual nº 15.503/05, necessários à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**;





- 3.17** Publicar no Diário Oficial, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da outorga deste **CONTRATO DE GESTÃO**, o regulamento contendo os procedimentos atinentes às alienações, as compras e os serviços que serão custeados com os recursos públicos lhe repassados, devendo também dispor sobre a admissão de pessoal, observando, para tanto, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo;
- 3.18** Inserir no regulamento referido nos itens anteriores regra que vede a prática de nepotismo tanto em relação à admissão de pessoal, quanto no que diz respeito à celebração de negócios com pessoas jurídicas;
- 3.19** Disponibilizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da outorga deste **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos humanos necessários e adequados a execução do objeto, nos moldes registrados na Proposta Técnica apresentada;
- 3.20** Contratar, por meio de processo seletivo, sob regime da CLT, profissionais técnicos e administrativos em quantidade necessária e condizente ao adequado cumprimento das atividades inerentes ao objeto dessa parceria;
- 3.21** Oportunizar aos profissionais do quadro efetivo do município, que atuem na unidade, que permaneçam laborando em seus postos de trabalho, observando a adaptação e as normas da **CONTRATADA**, podendo ser devolvidos a qualquer tempo, mediante justificativa formal, em conformidade ao parágrafo 6º Art. 26 da Lei Municipal 2983/2022;
- 3.22** Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades descritas na Proposta Técnica, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente;
- 3.23** Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes das regularidades nos repasses da **CONTRATANTE** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 3.24** Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
- 3.25** Apresentar a **CONTRATANTE**, com periodicidade mensal, para fins de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, a seguinte documentação:





- a) Folhas de pagamento dos empregados (pessoal e dirigentes) admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando, no mínimo, a função desempenhada, data de admissão e a discriminação da composição dos valores pagos, em formatos sintéticos e analíticos;
  - b) Relação dos servidores/funcionários cedidos, indicando no mínimo: nome, CPF, cargo, função e remuneração, com a discriminação da composição dos valores e da fonte de pagamento;
  - c) Certidões negativas de débitos perante a Fazenda estadual, o Instituto nacional de Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como relação de demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe forem desfavoráveis e os valores das respectivas condenações;
- 3.26 Cumprir a programação anual de formação continuada para os recursos humanos, conforme Proposta Técnica apresentada;
- 3.27 Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação;
- 3.28 Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 3.29 Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos profissionais que executam o objeto desta **PARCERIA**, por meio de registro de ponto e de frequência;
- 3.30 Manter durante a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** estrutura administrativa compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como as condições de regularidade exigidas no Chamamento Público;
- 3.31 Manter durante a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** as certificações e capacitações técnicas da Diretoria, do Corpo Técnico/Administrativo e Executivo de acordo com o apresentado na Proposta Técnica;
- 3.32 Manter em perfeita condição de uso e conservação os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços permitidos pela **CONTRATANTE**;
- 3.33 Providenciar e manter, conforme cronograma de desembolso pela **CONTRATANTE**, atualizadas todas as licenças e alvarás necessários a regular execução das atividades e/ou serviços





constantes deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

**3.34** Apresentar à Comissão de Avaliação instituída pela **CONTRATANTE**, trimestralmente, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no trimestre e das metas alcançadas;

**3.35** Emitir e apresentar, ao término de cada exercício (até o dia 10 de janeiro do exercício subsequente) ou a qualquer momento conforme recomende o interesse público, à Comissão de Avaliação instituída pela **CONTRATANTE**, relatórios contábeis pertinentes à execução do contrato de gestão, com comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas, que deverá conter, no mínimo, a documentação relacionada na portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento as exigências Tribunal de Contas dos municípios - TCM; do HMP em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, uniformes, crachás, documentos oficiais e outros;

**3.36** Adotar a logomarca do Município e do Hospital Municipal de Porangatu – HMP em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, uniformes, crachás, documentos oficiais e outros;

**3.37** Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização qualquer que seja sua natureza decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que seus agentes causarem a **CONTRATANTE**, desde que não ensejadas por falta de repasses financeiros e, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros;

**3.38** Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer intercorrência mais expressiva ou os fatos capazes de redundar em pedido de indenização;

**3.39** Acolher os destinatários das atividades objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003); à criança e ao adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e ao portador de necessidades especiais (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989);

**3.40** Manter em local visível nas dependências da unidade pública cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas;

**3.41** Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, com envio semestral de seus resultados a **CONTRATANTE**;

**3.42** Publicar até o dia 31 de janeiro o balanço geral das metas, os relatórios financeiros e de





execução, atinentes as atividades do ano anterior;

**3.43** Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, pela Comissão de Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes;

**3.44** Contratar empresa de auditoria independente para auditar suas contas, para tanto emitindo relatório conclusivo e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, cujos custos serão previamente autorizados pelo órgão supervisor;

**3.45** Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes as atividades e operações objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** pelo pessoal especialmente designado pela **CONTRATANTE**, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria;

**3.46** Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** em conta bancária específica isenta de tarifa bancária, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com recursos alheios a esta parceria;

**3.47** Manter e movimentar os recursos financeiros em mais de 01 (uma) conta bancária, somente em casos de provisionamento para pagamento de verbas e rescisões trabalhistas;

**3.48** Possuir conta bancária individualizada para cada **CONTRATO DE GESTÃO**, observado o disposto nos §§ 2º e 2º-A, do art. 14, da Lei estadual nº. 15.503/2005;

**3.49** Renunciar ao sigilo bancário em benefício da **CONTRATANTE**, para finalidade específica de acompanhamento, controle e fiscalização das respectivas movimentações financeiras;

**3.50** Efetivar os pagamentos dos serviços de água, luz e telefone da unidade pública sob sua gestão, bem como os demais encargos incidentes, observando em todo o caso a data de vencimento;

**3.51** Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas e tributos incidentes sobre a unidade pública sob sua gestão;

**3.52** Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer quantia decorrente de aplicação de penalidade ou sanção que decorra de sua ação ou omissão, desde que não por falta de regularidades dos repasses efetuados pela **CONTRATANTE**;

**3.53** Atender as metas pactuadas e definidas neste contrato de gestão;





- 3.54** Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que fornecer a **CONTRATANTE**, cuja inexatidão será considerada falta grave;
- 3.55** Providenciar os materiais necessários à eficiente prestação dos serviços públicos objeto desta parceria;
- 3.56** Encaminhar trimestralmente ao órgão supervisor o planejamento das ações que serão executadas no trimestre seguinte e os resultados das que foram executadas no trimestre anterior;
- 3.57** Garantir aos usuários o acesso gratuito às ações e as atividades objeto da presente parceria, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas, salvo quanto às atividades artísticas e culturais, desde que os preços cobrados sejam acessíveis ao público em geral;
- 3.58** Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham correlação como objeto deste ajuste e que sejam implementados pelo Governo Municipal, Estadual e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros, observado o planejamento e desembolso financeiros repassados a **CONTRATADA**;
- 3.59** Auxiliar na celebração de convênios e/ou outros ajustes afins com o escopo de auferir recursos oriundos do Governo Federal e/ou de outros parceiros;
- 3.60** Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal;
- 3.61** Garantir o amplo acesso ao serviço prestado, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas e/ou discriminatórias;
- 3.62** Analisar a viabilidade técnica e/ou econômica na continuidade dos contratos e outros ajustes firmados anteriormente pela **CONTRATANTE** e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**, manifestar-se expressamente, junto a **CONTRATANTE** quanto ao interesse em mantê-los;
- 3.63** Cumprir todas as obrigações descritas no Anexo Técnico e na Proposta Técnica apresentada;
- 3.64** Todos os comprovantes de despesas deverão conter em seu corpo a especificação da correlata unidade pública e do contrato de gestão a que alude, a confirmação pela **CONTRATADA** o recebimento do material ou da prestação dos serviços, bem como a informação de que o referido documento foi contabilizado e pago;





**3.65** De forma a garantir a observâncias aos princípios constitucionais administrativos, assegurando maior eficiência nos gastos de verbas publicas, a CONTRATADA deverá seguir as diretrizes de seu regulamento próprio, contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, conforme Art. 28 da Lei Municipal 2983/2022 e item 12.3.2.53 do Edital de Chamamento Público, nas suas contratações:

- a) Nos casos de aquisição de bem, deverá ser apresentada a descrição das características básicas do bem a ser adquirido, evitando se o direcionamento para marca específica e a restrição da competitividade;
- b) Sempre que possível, deve-se buscar a padronização na aquisição de bens;
- c) Deverá haver cotação mínima de 3 (três) preços para qualquer modalidade de compra, bem como deverá ser consultado o banco de preços públicos;
- d) No caso de compras emergenciais, deverá ser apresentada a pesquisa de preços, com no mínimo 3 (três) cotações. Deverá ainda ser trazida justificativa devidamente fundamentada e essa compra deverá ser aprovada e ratificada pela direção da Organização Social;
- e) A hipótese de inviabilidade de competição, em razão da exclusividade do fornecedor, deverá ser comprovada mediante apresentação de Carta de Exclusividade;
- f) Todos os Contratos firmados pela organização social deverão ser disponibilizados ao público;
- g) Os Contratos devem trazer previsão expressa das condições de reajustamento de preços;
- h) Deve-se buscar, sempre que possível, a diversificação de fornecedores, não se admitindo que haja único fornecedor de bens, salvo a condição de exclusividade devidamente comprovada;





i). As organizações sociais devem atentar para a idoneidade de seus contratados, sendo vedada à contratação de fornecedores ou prestadores de serviços que tenham sido penalizados no âmbito da Administração Pública;

j) É de suma importância que se tenha um planejamento de compras, a fim de que não haja desabastecimento da Unidade;

k). Deve ser prevista a documentação mínima a ser exigida dos contratados;

l) Em relação à contratação de serviços deve-se atentar para o seguinte:

I - Necessária a apresentação de Plano de Trabalho com a descrição detalhada do serviço a ser contratado, bem como as obrigações e responsabilidades de ambas as partes;

II - Deve haver pesquisa de mercado com, no mínimo, 3 (três) cotações de preços;

III - Em se tratando de serviço técnico especializado, deve haver comprovação de experiência e idoneidade do contratado e deverá haver aprovação e ratificação pela Direção da Organização Social.

m) Em qualquer hipótese, será vedada a contratação de empresas ou instituições das quais façam parte seus dirigentes, sócios e parentes até o terceiro grau.

**3.66** Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato de gestão;

**3.67** Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que a CONTRATADA figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações;

**3.68** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratadas.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**





4. São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

4.1 Efetuar e manter em dia com os repasses à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** resultante da prestação do serviço, na forma do **CONTRATO DE GESTÃO**. Em caso de atrasos nos repasses, a **CONTRATANTE** arcará com juros, multas e atualizações financeiras incididas em boletos de fornecedores, DARE, DUAM, DARF, FGTS, GRF e GRRF, pagos em atraso pela **CONTRATADA**.

4.2 Prestar a **CONTRATADA** o apoio técnico e administrativo necessário para o alcance do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

4.3 Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

4.4 Permitir o uso de bens móveis, instalações e equipamentos que guarnecem a unidade pública e o imóvel correspondente, para a exclusiva utilização na execução do objetivo deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

4.5 Ressarcir a **CONTRATADA** por eventuais desembolsos decorrentes do cumprimento de condenação judicial transitada em julgado, em decorrência de atrasos nos repasses e, de condenações cujos fatos geradores que tenham ocorrido anteriormente à data de celebração deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

4.6 Proceder ao pagamento dos vencimentos e o recolhimento da contribuição previdenciária dos servidores públicos cedidos a **CONTRATADA**, cujo valor total será abatido da quantia atinente ao repasse mensal;

4.7 Nomear Comissão de Avaliação composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, que deverá analisar a cada 03 (três) meses os resultados atingidos com a execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, encaminhando-o ao Secretário da pasta;

4.8 Manter os processos de qualificação e seleção (Chamamento Público) da **CONTRATADA**, bem como da contratação e da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, arquivados por meio digital, em boa ordem pelo período mínimo de 05 (cinco) anos contados a partir do julgamento das contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

4.9 Nomear Comissão de Fiscalização da Execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

4.10 Acompanhar a evolução das ações executadas pela **CONTRATADA** por meio dos sistemas informatizados de gestão por si disponibilizados.





## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

5 Os **PARCEIROS** se obrigam a:

5.1 Executar a política pública na área abarcada nesta parceria, disponibilizando os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários à sua eficaz implementação;

5.2 Garantir a eficiente execução dos serviços mediante o uso de mão de obra qualificada e capacitada para atuar nas unidades públicas que integram o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

5.3 Instituir ações que garantam o uso adequado dos serviços públicos e, senecessário, valendo-se de outras instâncias sociais;

5.4 Divulgar as ações/resultados advindos do **CONTRATO DE GESTÃO** junto à Comunidade a Política de Governo na área abrangida por esta parceria, viabilizando a participação popular na formulação das ações.

## CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO MONITORAMENTO DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A Comissão de Avaliação a que alude o Art. 8 da Lei Municipal nº 2983/2023, será constituída, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, por meio de Portaria expedida pelo titular do órgão supervisor;

6.2 Toda a contabilidade deste contrato será analisada pela Comissão de Avaliação que poderá se valer de terceiros para assessorá-la;

6.3 A despesa considerada imprópria e realizada no curso deste contrato será objeto de apuração mediante a adoção de medidas que assegurem a **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório;

6.4 Notificado a **CONTRATADA** sobre a hipótese de existência de despesa considerada imprópria, este poderá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do aviso, apresentar justificativas ou providenciar a regularização;

6.5 Rejeitada a justificativa a **CONTRATADA** poderá interpor recurso perante o titular do órgão supervisor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da decisão;

6.6 Indeferido o recurso, o titular do órgão supervisor aplicará na suspensão da despesa considerada imprópria;

6.7 Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da





legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; repasse de multas pessoais de trânsito; distribuição de brindes e custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual;

**6.8** Qualquer despesa de natureza como essas contidas no item 6.7, só serão aceitas com autorização expressa do gestor da pasta;

**6.9** Os resultados atingidos com a execução deste contrato deverão ser analisados trimestralmente pela Comissão de Avaliação que norteará as correções que forem necessárias para garantir à plena eficácia do presente contrato de gestão

**6.10** Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Avaliação consolidará os documentos técnicos e financeiros, os encaminhará ao titular do órgão supervisor que decidirá fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das contas;

**6.11** O presente **CONTRATO DE GESTÃO** será submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação guardada e disponível pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;

**6.12** A **CONTRATADA** apresentará semestralmente ou sempre que recomendar o interesse público a prestação de contas, mediante relatório da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e as receitas efetivamente realizados;

**6.13** A **CONTRATADA** deverá apresentar, até o dia 10 (dez) de janeiro, relatório circunstanciado da execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro antecedente, assim como as publicações no Diário Oficial;

**6.14** A Comissão de Avaliação poderá a qualquer tempo exigir da **CONTRATADA** as informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios;

**6.15** Os responsáveis, integrantes da Comissão de Fiscalização e Execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente a autoridade supervisora da área correspondente;

**6.16** Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigira gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, a Comissão de Fiscalização e Execução informará imediatamente à autoridade supervisora da área correspondente que deverá representar à Procuradoria do Município, para que





requiera ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado possível dano ao patrimônio público;

**6.17** Comissão de Fiscalização e Execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, deverá acompanhar as assiduidades dos repasses feitos pela **CONTRATANTE**, para que não aja comprometimento a prestação dos serviços;

**6.18** Em caso de reiterados atrasos nos repasses e havendo prejuízo no batimento das metas pactuadas, a **CONTRATADA** fica desobrigada de batimentos das metas, até que se regularize os repasses;

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1** A vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, podendo ser renovado, desde que demonstrado que as metas pactuadas foram alcançadas, a adequação dos resultados e a aprovação das prestações de contas pela **CONTRATANTE**, com observância do prazo máximo estabelecido pelo § 2º, do inciso II, do Art. 6º-F, da Lei Estadual nº 15.503/2005;

**7.2** A **CONTRATANTE** se compromete, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, a fazer uma avaliação sobre o progresso das ações previstas neste ajuste, as atividades pendentes de cumprimento e os recursos previstos para o período seguinte;

**7.3** Fica pactuado que a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, precedido de processo administrativo, poderá rescindir o presente **CONTRATO DE GESTÃO** se, em nome do interesse público, verificar o descumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, com a aplicação das penalidades previstas no presente **CONTRATO DE GESTÃO**, assegurando a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**8.1** Para executar o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** especificado no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho a **CONTRATANTE** repassará a **CONTRATADA** a importância nos termos das planilhas da cláusula 9.1.

**8.2** Essa importância poderá sofrer modificações, observando-se as disponibilidades financeiras



de recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes e na legislação estadual aplicável aos contratos de gestão;

**8.3** Enquanto não utilizados os recursos repassados, estes deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos da dívida pública, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**;

**8.4** Sem prejuízo dos repasses efetuados pela **CONTRATANTE**, a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será completamente com os recursos de:

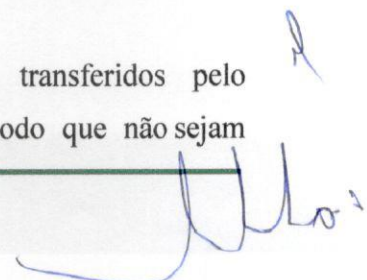
- a) doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- b) rendimentos de aplicações de ativos financeiros;
- c) venda de espaço publicitário;
- d) exploração comercial das instalações;
- e) outros ingressos, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

**8.5** Poderá a **CONTRATANTE**, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamentado da autoridade supervisora da área afim, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, além dos valores mensalmente transferidos, repassar recursos a **CONTRATADA** a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

**8.6** Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse.

**8.7** Deverá a **CONTRATADA** movimentar e aplicar os recursos que lhe forem repassados em instituições financeiras consideradas idôneas pelo mercado, segundo normas baixadas pela Controladoria-Geral do Estado (vide Instrução Normativa nº 51/2018 ou normativo que lhe seja posterior).

**8.8** Deverá a **CONTRATADA** manter e movimentar os recursos transferidos pelo **CONTRATANTE** em conta bancária específica para tal finalidade, de modo que não sejam







abarcados com os recursos provenientes de outras fontes.

**8.9** Caberá a **CONTRATADA** apresentar à Comissão de Avaliação os extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas separadas por fonte e categoria.

**8.10** Deverá a **CONTRATADA** renunciar ao sigilo da conta bancária e contábil atinente aos recursos transferidos pelo Estado.

**8.11** Deverá a **CONTRATADA** renunciar, em favor dos órgãos e das entidades de controle da Administração, ao sigilo de todos os seus registros contábeis nas situações critérios previamente definidos pelo **CONTRATANTE**.

**8.12** A **CONTRATADA** fica autorizado a celebrar ajustes objetivando captar outros recursos que serão destinados à execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, cujo produto será depositado em conta bancária específica e com livre acesso aos órgãos de controle interno da Administração.

**8.13** É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a título de:

- a) Taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da **CONTRATADA**, autoridades ou servidores públicos;
- c) Pagamento de benefícios a empregados da **CONTRATADA** não contemplados no seu Plano de Cargos;

**8.14** Ao final do **CONTRATO DE GESTÃO**, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro deverá ser prontamente restituído a **CONTRATANTE**;

**8.15** Do total de recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE**, relativo à folha de pagamento do pessoal contrato sob o regime da CLT, fica a **CONTRATADA** obrigada a formar um Fundo de Provisão, depositado em conta bancaria específica, para fins de suportar as rescisões trabalhistas e ações judiciais, cujos recursos deverão ser utilizados durante a vigência do Contrato, bem como para pagamentos de ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, após o término do Contrato.

**8.16** O Fundo de provisão a que se refere o item anterior deverá ser formado com depósitos mensais realizados pela **CONTRATADA**, no montante previamente calculado, proporcional ao valor da



folha, para pagamento do pessoal especificado (CLT), em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta bancária específica, nos termos do § 2º do art. 14 da Lei estadual nº. 15.503/2005.

**8.17** A **CONTRATANTE**, através da equipe técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGATU (GO) deverá acompanhar e fiscalizar a evolução financeira dos referidos recursos.

**8.18** A **CONTRATANTE** não se responsabiliza, por rescisões trabalhistas e ações **CONTRATANTE** e ou inadimplência dos repasses, acordados nesse tabulado;

**8.19** A transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, cujo valor de cada parcela corresponde a um valor fixo, e um valor correspondente à parte variável do contrato (4% do orçamento mensal), para efeito de glosas;

**8.20** Para efeito de glosas, será adotada a tabela SUS para precificação dos serviços prestados;

**8.21** Para efeito de reajuste e equilíbrio econômico do contrato, decorrido o período de 12 (dozes) meses da data da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** poderá fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo INPC acumulado no período, que deverá ser requerido formalmente.

### **CLÁUSULA NONA - REPASSE DE RECURSOS**

**9.1** No primeiro ano do presente **CONTRATO DE GESTÃO** o valor a ser repassado pela **CONTRATANTE** será de **R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 2.750.000,00 (Dois milhões setecentos e cinquenta mil reais)**, respeitando o cronograma de Desembolso Financeiro, que será aplicado conforme cronograma abaixo:





**CRONOGRAMA DE REPASSES 2023**

<b>ATIVO/PASSIVO</b>	<b>agosto-23</b>	<b>setembro-23</b>	<b>outubro-23</b>	<b>novembro-23</b>	<b>dezembro-23</b>
VI. do Contrato	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00
Extra (Eletivas e Glosas SES)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>
<b>REPASSES</b>	<b>agosto-23</b>	<b>setembro-23</b>	<b>outubro-23</b>	<b>novembro-23</b>	<b>novembro-23</b>
10/08/2023	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00
20/08/2023	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00
30/08/2023	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>
<b>GLOSAS</b>	<b>agosto-23</b>	<b>setembro-23</b>	<b>outubro-23</b>	<b>novembro-23</b>	<b>novembro-23</b>
Folha Efetivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Metas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Medicamentos (Estoque farmácia)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Glosas Serv. Suprimidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO DO MÊS:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



CRONOGRAMA DE REPASSES 2024												
	janeiro-24	fevereiro-24	março-24	abril-24	maio-24	junho-24	julho-24	agosto-24	setembro-24	outubro-24	novembro-24	dezembro-24
<b>ATIVO/PASSIVO</b>												
VI. do Contrato	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00
Extra Eleitivas e Glosas SES)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>
<b>REPASSES</b>												
10/08/2023	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00
20/08/2023	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00
30/08/2023	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>
<b>GLOSAS</b>												
Folha Efetivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Metes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Medicamentos (Estoque farmácia)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Glosas Serv. Suprimidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SAÍDO DO MÊS:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

*[Handwritten signature]*





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CRONOGRAMA DE REPASSES 2025

	janeiro-25	fevereiro-25	março-25	abril-25	maio-25	junho-25	julho-25	agosto-25	setembro-25	outubro-25	novembro-25	dezembro-25
<b>ATIVO/PASSIVO</b>												
VI. do Contrato	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00
Extra (Eletivas e Glosas SES)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>
<b>REPASSES</b>												
10/08/2023	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00
20/08/2023	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00
30/08/2023	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>
<b>GLOSAS</b>												
Folha Efetivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Metas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Medicamentos (Estoque farmácia)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Glosas Serv. Suprimidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO DO MÊS:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

*[Handwritten signature]*



**CRONOGRAMA DE REPASSES 2026**

	janeiro-26	fevereiro-26	março-26	abril-26	maio-26	junho-26	julho-26	agosto-26	setembro-26	outubro-26	novembro-26	dezembro-26
<b>ATIVO/PASSIVO</b>												
Vl. do Contrato	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00
Extra (Eletivas e Glosas SES)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>
<b>REPASSES</b>												
10/08/2023	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00
20/08/2023	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00
30/08/2023	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>
<b>GLOSAS</b>												
Folha Efetivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Metas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Medicamentos (Estoque farmácia)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Glosas Serv. Suprimidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO DO MÊS:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



**CRONOGRAMA DE REPASSES 2027**

	janeiro-27	fevereiro-27	março-27	abril-27	maio-27	junho-27	julho-27	agosto-27	setembro-27	outubro-27	novembro-27	dezembro-27
<b>ATIVO/PASSIVO</b>												
VI. do Contrato	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00
Extra (Eletivas e Glosas SES)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>
<b>REPASSES</b>												
10/08/2023	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00	1.034.000,00
20/08/2023	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00
30/08/2023	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00	858.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>	<b>2.750.000,00</b>
<b>GLOSAS</b>												
Folha Efetivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Metas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Medicamentos (Estoque farmácia)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Glosas Serv. Suprimidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO DO MÊS:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

*[Handwritten signature]*





As despesas deste **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Manutenção Hospital	Natureza	Ficha	Fonte
10.302.1676.2.238	3.3.90.39.00	408	102.000
			107.017
			131.517

9.2 Caso haja necessidade de mudança de dotação, fica a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS**

10.1 A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** de acordo com o plano de gestão de recursos humanos apresentados em sua Proposta Técnica, podendo considerar um modelo misto de trabalhadores, composto por servidores públicos do **PARCEIRO PÚBLICO** e por empregados contratados, em regime celetista, mediante processo seletivo;

10.2 É vedado a **CONTRATADA** o pagamento de vantagem pecuniária permanente ao servidor público a ele cedido, com recurso financeiro proveniente deste **CONTRATO DE GESTÃO**, salvo na hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento, ou associada ao desempenho de produtividade;

10.3 Aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente da **CONTRATANTE** à disposição da **CONTRATADA**, serão garantidos todos os seus direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação aos vencimentos ou à remuneração de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga por este;

10.4 A contratação de empregados e de prestadores de serviços por parte da **CONTRATADA** deverá obedecer às disposições de seu regulamento, sem qualquer interferência da **CONTRATANTE**, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da





probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo;

**10.5** A **CONTRATADA** deverá executar o Plano de Formação Continuada, e desenvolver o departamento de RH – Recursos Humanos, nos moldes registrados na Proposta Técnica;

**10.6** A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ele contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste **CONTRATO DE GESTÃO** para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las a **CONTRATANTE**, salvo a condição de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE** e/ou inadimplência dos repasses aqui estabelecidos;

**10.7** Na hipótese da **CONTRATADA** não alcançar as metas pactuadas poderá a **CONTRATANTE** adotar glosas nos valores dos repasses conforme edital;

**10.8** É vedada a contratação de servidores ou empregados públicos em atividade, ressalvados os casos em que houver compatibilidade de horário;

**10.9** É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito (a), Vice-Prefeito (a), de Secretários Municipais, de Presidentes de autarquias, fundações, empresas estatais e de Vereadores para quaisquer serviços relativos a este **CONTRATO DE GESTÃO**;

**10.10** Os profissionais que tem as respectivas remunerações custeadas com os recursos advindos desta parceira, somente poderão exercer as suas atividades na execução do objeto daquela, sendo-lhes vedado o recebimento por interposta pessoa;

**10.11** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou colocar à disposição, os empregados pagos com recursos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

**10.12** Ocorrendo ação ou omissão que possa ser caracterizada como falta disciplinar hipoteticamente atribuível a servidor público cedido pelo **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA**, abrir processo administrativo para apuração dos fatos e comunicar a **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias contados do evento, àquele para as providências da cabíveis ao caso;

**10.13** Em caso de ação ou omissão atribuível a empregado da **CONTRADATA** que possa enseja





a demissão por justa causa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, deverá o empregador tomar as medidas próprias no sentido de cumprir a lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

- 11.1** O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a qualquer tempo, poderá ser modificado pelas partes, em aspectos quantitativos ou qualitativos, por meio da celebração de aditivos, desde que as modificações não desnaturem seu objeto;
- 11.2** As alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambos os **PARCEIROS**;
- 11.3** A alteração dos recursos repassados implicará na revisão das metas pactuadas, conforme os relatórios das avaliações anuais emitidos pela **CONTRATADA**;
- 11.4** Por alterações quantitativas entendem-se as relativas à vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como as referentes ao Anexo Técnico e Proposta de Trabalho apresentada pelo **CONTRATADA**;
- 11.5** Por alterações qualitativas entendem-se as referentes ao alcance de metas e objetivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**A rescisão do contrato de gestão poderá ser efetivada:**

- 12.1.** Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente contrato de gestão, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo, precedido de processo administrativo, garantido o a ampla defesa e o contraditório;
- 12.2.** Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- 12.3.** Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;
- 12.4.** Em caso de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**, sem que haja quebra de contrato por





parte da CONTRATADA, comprovada irregularidades, malversação do dinheiro público e má prestação dos serviços, a CONTRATANTE arcará com todas as despesas decorrentes dos acertos trabalhistas e rescisões contratuais com os prestadores de serviços PJ.

**12.5.** Na hipótese da cláusula 12.3, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONTRATANTE.

**12.6.** Em caso de rescisão do contrato de gestão, a CONTRATADA, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da quitação total dos repasses devidos pela CONTRATANTE, deverá prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE quanto à incorporação do patrimônio, encerrando a permissão contida neste contrato, à incorporação dos legados e doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Município ou de outra Organização Social qualificada, que vier a celebrar Contrato de Gestão como Poder Público, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato de Gestão, conforme disposto no Artigo 10, inciso IV, da Lei no 6.043/11, sendo que a prestação de contas será feita de forma parcial apenas dos recursos recebidos até o momento da rescisão, começando a contar o prazo de 90 (noventa dias) da quitação;

**12.7.** Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

**12.8.** Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

**12.9.** Deixar de promover a manutenção dos bens públicos e permitidos, salvo a condição de inadimplência por parte da CONTRATANTE ou promover desvio de sua finalidade;

**12.10.** Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

**12.11.** A ocorrência de infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Rescisão unilateral do contrato de gestão por infração contratual, precedido de processo administrativo;
- c) Declaração de entidade inidônea para contratar com o Poder Público;
- d) Abertura de processo de desqualificação da entidade como organização social, precedido de processo administrativo;





**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 A **CONTRATADA** obriga-se a adotar ações de transparência, da Resolução Normativa nº. 13/2017, mantendo, em seu sítio eletrônico na *internet*, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Estatuto social e suas alterações;
- b) Seu Organograma e da(s) unidade(s) pública(s) gerida(s);
- c) Endereço(s), horário(s) para atendimento ao público, telefone(s), e-mails e da(s) unidade(s) pública(s) gerida(s);
- d) **CONTRATO DE GESTÃO** e os seus eventuais aditivos;
- e) Atas das reuniões do Conselho de Administração, relativas a este **CONTRATO DE GESTÃO**;
- f) Regulamento por si adotado para as alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como de admissão de pessoal;
- g) Atos convocatórios concernentes às alienações, aquisições de bens, contratações de obras e serviços, respectivos resultados, contendo o nome do vencedor, objeto, valores unitários e total, os contratos, vigência e eventuais termos aditivos;
- h) Contratos assinados com terceiros; convênios, termos de parcerias, acordos ajustes ou instrumentos congêneres realizados com recursos da **CONTRATANTE**, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;
- i) Ato Convocatório e Avisos de seleção pública, relativos à contratação de pessoal, com critérios técnicos e objetivos para o recrutamento de empregados;
- j) Resultados do processo seletivo, com a indicação dos nomes dos aprovados e as funções para qual estão habilitados;
- k) Demonstrações contábeis e financeiras, conforme normatização vigente;
- l) Registros contábeis, balanços patrimoniais, demonstração do resultado do período, das mutações do patrimônio líquido;
- m) Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;
- n) Relatórios gerenciais de produção, aprovados pelo Conselho de Administração do **CONTRATADA**, contendo necessariamente o comparativo mensal de metas previstas e





realizadas;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO DE GESTÃO**

14.1 Integram o presente **CONTRATO DE GESTÃO**:

- a) Termo Técnico/Referência (Anexo I);
- b) Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis (Anexo II);
- c) Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis (Anexo III).

14.2 Os Termos de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis serão elaborados em caderno processual próprio, mas a este apensado, onde deverão ser descritos detalhadamente cada bem e a unidade pública em que se encontram.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA METAS, PRODUÇÃO SERVICOS**

15.1 Os setores que compõem o Pronto – Socorro assim como o número de salas e respectivos quantitativos são descritos abaixo:

- a) Recepção, banheiros, salas de triagem, sala de assistência social, consultórios, sala de coordenação de enfermagem, sala procedimentos/medicação/inalação

**TABELA 1 PRONTO – SOCORRO**

SETOR	CONSULTÓRIO/SALA
Recepção	01
Sala Triagem	01
Banheiros	03
Consultórios	02
Salas Administrativo	02
Sala vermelha	01





PREFEITURA DE  
**PORANGATU**  
Gestão 2021-2024 | NOVOS TEMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**

Saúde  
humanizada  
para todos!  
2021-2024

Sala de observação/ internação dia	03
Sala de procedimento/medicação	01
Sala coordenação de Enfermagem	01
Sala Repouso	02
Cozinha/Copa	01





TABELA 02  
HOSPITAL MUNICIPAL 2022

SERVIÇOS	JAN	FEV	MAR	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	QT. TOTAL	META/MÊS
ADMINISTRAÇÃO MEDICAM.	3.025	2.998	3.900	4.123	3.898	4.028	3.788	21.972	3.139
CONSULTAS MÉDICA PS	3.900	3.408	4.120	4.013	3.997	4.010	4.080	23.448	3.350
CONSULTAS NÃO MÉDICAS	---	---	---	---	---	---	---	4.515	645
CURATIVOS	180	152	127	148	97	119	186	1009	144.14
EDUCAÇÃO EM SAÚDE	388	616	584	607	632	582	803	4.212	601,71
ELETROCARDIOGRA MA	89	74	78	87	72	93	58	551	90
EXAMES LABORAT	---	---	---	---	212	2788	1972	4.972	2.486
INTERNAÇÕES HOSPITALAR	86	113	138	140	172	152	175	976	139.42
NUTRIÇÃO	10.200	9.800	11.500	12.300	12.100	11.900	13.400	81.200	9.000
PROCEDIMENTOS GERAIS	73	40	49	57	54	63	61	397	57
RX	....	....	....	704	643	866	755	2.213	717
TOMOGRAFIAS	....	....	....	....	....	....	....	....	80
SERVIÇOS ORTOPEDICOS	20	16	18	22	19	21	24	140	20



CONSULTAS	JAN	FEV	MAR	QUAT	META/MÊS
ANESTESIA	17	25	31	73	25
CARDIOLOGIA	143	162	100	405	135
CIRURGIA GERAL	55	93	84	232	77
GENECOLOGIA	89	97	93	279	110
OFTALMOLOGIA	46	60	22	128	60
ORTOPEDIA	....	....	....	....	150
PEDIATRIA	96	84	108	288	100
CONSULTA ENF.	304	281	301	886	295

**TABELA 04- PROCEDIMENTOS**  
**CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICA/2023**

PROCEDIMENTOS	JAN	FEV	MARÇO	QUAT	METAS/MÊS
CURATIVO	14	10	19	43	14
ECG	32	72	70	176	59
IMOBILIZAÇÃO	62	49	50	161	54

**TABELA 05- CIRURGIAS/2023**

PROCEDIMENTO	JAN	FEV	MAR	QT	META/MÊS
Cirurgia Geral	18	23	47	88	45
Ginecológica	38	46	43	127	35
Oftalmológica	....	....	....	....	20
Ortopédica	....	....	....	....	13





Os setores que compõem o HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE ANTONIO SANTILO, assim como o número de salas e respectivos quantitativos são descritos abaixo:

- a) Recepção, banheiros, salas de triagem, sala de assistência social, consultórios, sala de coordenação de enfermagem, sala procedimentos/medicação/inalação, centro cirúrgico, retaguarda, administrativo, sala multiprofissionais, cozinha, farmácia, cozinha, almoxarifado, enfermarias feminina, enfermaria masculina, pediatria, maternidade, sala de parto, isolamento, necrotério, faturamento, sala de treinamento/reunião, abrigo de lixo, dormitórios para funcionários, hotelaria, DML, expurgo.

**TABELA 06 - HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO HENRIQUE SANTILO  
ENFERMARIA E ADMINISTRAÇÃO**

SETOR	CONSULTÓRIO/SALA
Recepção	02
Sala Triagem	01
Consultórios	02
Salas Administrativo	08
Enfermarias	10
Sala Coordenação de Enfermagem	01
Sala Direção Administrativa	01
Posto de Enfermagem	03
Farmácia	01
Almoxarifado	01
Necrotério	01
Abrigo de Lixo	01
Banheiros	10
Sala Exame de Imagem	02

**TABELA 07- CENTRO CIRÚRGICO**





SETOR	CONSULTÓRIO/SALA
Sala Cirúrgica	03
Sala RPA	01
Banheiros	03
Expurgo	01
Sala Administrativo	01
Posto de Enfermagem	01
Vestiário	02
CME	02
DML	01
TOTAL	15

**TABELA 08- RETAGUARDA**

SETOR	CONSULTÓRIO/SALA
Quartos Retaguarda	03
Sala Isolamento	01
Lavatório	02
Repouso	03
Posto de Enfermagem	01
Sala Administrativa	01
Expurgo	01
DML	01

**15.2 COMPOSIÇÃO DA EQUIPE ASSISTENCIAL MÍNIMA – CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICA E HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO HENRIQUE SANTILO**

O Hospital Municipal Henrique Antônio Santilo apresenta da seguinte forma: equipe assistencial multiprofissional com quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento para sua população de referência e seu porte definido.

Genecologia e Obstetrícia	04 leitos 05 leitos	02	08 técnicos
Retaguarda	10 leitos	04	12 técnicos
CME		01	01 técnico
Centro Cirúrgico	03 salas cirúrgicas	02	08 técnicos
Sala Vermelha Observação Sala medicação		03	12 técnicos
		<b>TOTAL</b>	<b>53</b>

**TABELA 09**  
**QUANTITATIVOS DE LEITOS E PROFISSIONAIS**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE LEITOS	QUANTIDADE DE TÉCNICO ENFERMAGEM POR PLANTÃO	TOTAL DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM
Clínica médica semicrítico isolamento	12 leitos 04 leitos 02 leitos	04	12 técnicos



**TABELA 10**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAL ENFERMEIRO/PLANTÃO	TOTAL DE ENFERMEIRO
Enfermeiro do CRE/NIR	1 Enfermeiro	1 Enfermeiro
Supervisor de Centro cirúrgico	1 Enfermeiro	1 Enfermeiro
Supervisor Geral	1 Enfermeiro	1 Enfermeiro
Gerente de Enfermagem	1 Enfermeiro	1 Enfermeiro
Enfermeiros Plantonistas	1 Enfermeiro	16 Enfermeiros
<b>TOTAL</b>		<b>20 ENFERMEIROS</b>

**QUANTITATIVOS DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR  
HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO HENRIQUE SANTILO**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAL POR PLANTÃO	VÍNCULO	TOTAL
Fisioterapeuta / 12 hs	1	PJ	4
Psicóloga/ 6 hs	1	PJ	1
Nutricionista 8 hs	1	PJ	2
Farmacêutica 12 hs	1	CLT	4

Maqueiro 8 hs	1	CLT	1
Auxiliar de farmácia 12 hs	1	CLT	2

Centro obstétrico/ps	1	4
Enfermaria	1	4
Retaguarda	1	2
Administrativo	1	2
Centro cirúrgico	1	4
Área externa	1	2
Lavanderia	2	4
<b>TOTAL</b>		<b>22</b>

**TABELA 11-NUTRIÇÃO DIETÉTICA**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PROFISSIONAL POR PLANTÃO	TOTAL
Cozinheira	04	08
<b>TOTAL</b>		<b>08</b>

**TABELA 12-AUXILIARES HIGIENE E LIMPEZA**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PROFISSIONAL POR PLANTÃO	TOTAL
Auxiliar de Serviços Gerais	04	24



**TABELA 13- RECEPÇÃO E VIGILANTES**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PROFISSIONAL POR PLANTÃO	TOTAL
Recepcionista	1	5
Vigia	1	4
<b>TOTAL</b>		<b>9</b>

DESCRIÇÃO	QUANTIDA DE PROFISSIONAL POR PLANTÃO	TOTAL
Médico cardiologista	1	2
Médico cirurgião geral	1	4
Médico Ginecologista e Obstetrícia	1	4
Médico anestesista		4
Médico pediatra neonatologista	1	4
Médico ortopedista	1	4
Médico faturista	1	1
Médico radiologista	1	2
Médico oftalmologista		
Médico pronto-socorro	2	8
Médicos plantonistas enfermaria	1	4

**TABELA 15- RADIOLOGIA**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PROFISSIONAL POR PLANTÃO	TOTAL
Técnico de radiologia e tomografia	1	5

**TABELA 16- FATURAMENTO**





DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAL POR PLANTÃO	TOTAL
Faturista	2	2
<b>TOTAL</b>		2

O Hospital Municipal Henrique Antonio Santilo, conta com um elenco de servidores efetivos que serão cedidos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL para o exercício de suas atribuições. O quantitativo de servidores a serem cedidos, carga horária total e categoria profissional estão dispostos no Anexo VI deste Termo.

### 15.3 SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - SADT

O Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico realiza exames necessários para o diagnóstico, a coleta de materiais e procedimentos terapêuticos. No caso de usuários em observação no estabelecimento, os exames essenciais e de emergência deverão ser ofertados durante 24 horas por dia, 7 dias na semana, em quantidade suficiente para atender à necessidade apresentada, de forma racionalizada por protocolos clínicos por nível de gravidade do paciente e patologia apresentada.

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá ofertar os seguintes exames considerando a economia de escala, a densidade tecnológica, a otimização da capacidade instalada, a resolubilidade e a integralidade do cuidado e a facilidade de acesso:

- Eletrocardiograma;
- Radiologia Geral;
- Exames Laboratoriais de Análises Clínicas;
- Tomografias.

#### Diagnóstico por Imagem

O serviço de Diagnóstico por Imagem do Hospital Municipal deve atuar como suporte para o atendimento de pacientes do Hospital Municipal e como referência externa ambulatorial da Atenção Primária à Saúde (APS) em exames de imagem, de acordo com fluxos estabelecidos pela Regulação Municipal.





### Laboratório de Análises Clínicas

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá garantir a prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial, de análises clínicas, conforme Tabela V, incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para coleta e transporte das amostras, processamento dos exames, emissão e entrega dos laudos, sendo autorizada pela Secretaria de Saúde a realização de construção, adequação de estrutura para realização e processamento de todos os procedimentos de coleta e análises dentro da Unidade, buscando a melhoria da qualidade e otimização da entrega dos laudos.

**TABELA 17- EXAMES LABORATORIAIS**

<b>EXAMES REALIZADOS DE ANÁLISES CLÍNICA/BIOQUÍMICA</b>
<b>ÁCIDO URICO</b>
<b>ALBUMINA</b>
<b>AMILASE</b>
<b>ANTI-HBS</b>
<b>ANTI-HCV</b>
<b>ANTI-HIV</b>
<b>ANTIGENO COVID</b>
<b>BAAR</b>
<b>BETA HCGN</b>
<b>BILIRRUBINA TOTAL / FRAÇÕES</b>
<b>CÁLCIO</b>
<b>CHAGAS</b>
<b>CKMB</b>
<b>CLORO</b>
<b>COAGULOGRAMA COMPLETO</b>
<b>COLESTEROL TOTAL</b>
<b>COOMBS DIRETO</b>



<b>CPK</b>
<b>CREATININA</b>
<b>D-DIMERO</b>
<b>DENGUE Igg Igm</b>
<b>DENGUE NS1</b>
<b>DHL</b>
<b>EAS</b>
<b>ELETROLITOS</b>
<b>FAN</b>
<b>FERRO</b>
<b>FEZES</b>
<b>FOSFATASE ALCALINA</b>
<b>GAMA GT</b>
<b>GLICEMIA JEJUM</b>
<b>HEMOGRAMA COMPLETO</b>
<b>HEPATITE B</b>
<b>HT/HB</b>
<b>LIPIDOGRAMA</b>
<b>MAGNÉSIO</b>
<b>PCR</b>
<b>POTASSIO</b>
<b>PROTEINAS</b>
<b>PSA</b>
<b>SOROLOGIA COVID</b>
<b>TAP/ TTPA</b>
<b>TGO</b>
<b>TRIGLICERIDEOS</b>





TROPONINA
TROPONINA QUALITATIVA
URÉIA
VDRL
VHS

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANCÕES**

16.1 A inobservância pela CONTRATADA de regra constante deste CONTRATO DE GESTÃO ou de lei, bem como a omissão na prestação de contas e/ou a utilização incorreta dos recursos lhe repassados, autorizará a CONTRATANTE, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa, proporcional à gravidade do fato, aplicada CONTRATADA,

16.2 A aplicação da multa será somente sobre a parte variável do contrato, que corresponde a 6% (seis por cento) do valor do repasse mensal;

16.3 Fica estipulado o percentual mínimo de 15% da parte variável do contrato para as multas leves e o percentual máximo de 20% da parte variável do contrato para multas graves.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de Porangatu (GO) para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1 A publicação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** no Diário Oficial do Município, por



extrato, será providenciada, imediatamente, após sua outorga, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1 Os casos omissos deverão ser decididos pela **CONTRATANTE**, aplicando-se os diplomas legais pertinentes à matéria, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado no que for compatível em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Porangatu, 01 de Agosto de 2023.

CONTRANTE:

GERALDO RIBEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


CONTRATADA:

WESLEY DE ABREU SILVA JÚNIOR  
O INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE - IAGS

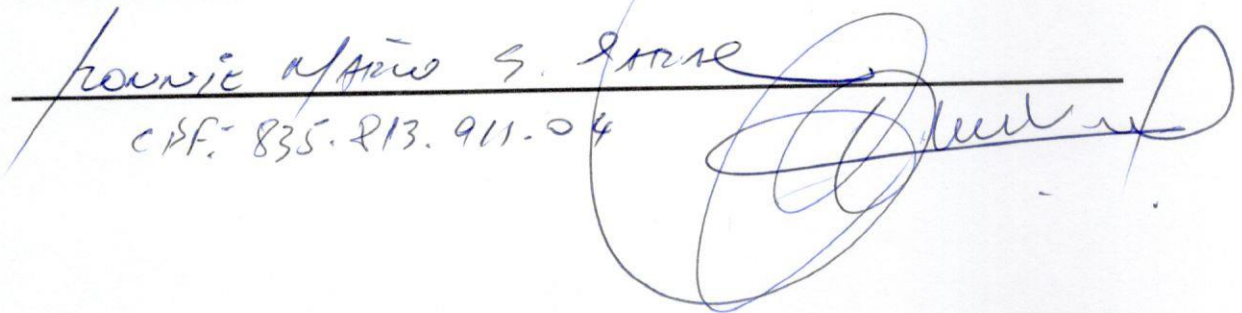




TESTEMUNHA 01: Anna Karolyna Caleman César

CPF: 040.414.951-73 

TESTETEMUNHA 02:

  
CPF: 835.213.911-04